



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 120/2004 – INDIAPORÃ, 23 DE DEZEMBRO DE 2.004.

(Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do BALNEÁRIO DE INDIAPORÃ e dá outras providencias).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã, com a finalidade de prover recursos para estudos e projetos visando manter, aprimorar e ampliar o Balneário Municipal de Indiaporã, sua infra-estrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e serviços.

Parágrafo único - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã de que trata este artigo será identificado pela sigla **FMMDBI**.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã será constituído de:

- I- Dotação orçamentária do Município;
- II- Transferência da iniciativa privada, referente a instituições ligadas a eventos e turismo ou não;
- III- Outras receitas eventuais como: locação dos espaços, arrendamento, inclusive as advindas de ressarcimento de danos causados ao Balneário Municipal;
- IV- Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou aplicações do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã.

Artigo 3º. Os recursos constitutivos do Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em agência bancária estatal, em conta especial, sob denominação de Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mesmo, na forma do artigo 7º desta lei.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Parágrafo único - Os saques da conta bancária prevista neste artigo somente serão admitidos através de cheque nominais, assinados pelo Diretor Municipal de Finanças e o Tesoureiro do Fundo, designado pelo Conselho Diretor.

Artigo 4º. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã será administrado por um conselho composto de:

- I- Prefeito Municipal, na condição de Presidente nato;
- II- Dois membros designados pela Câmara Municipal;
- III- Um membro indicado pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) de Indiaporã, ou pela ACII (Associação Comercial e Industrial de Indiaporã).
- IV- Diretor Municipal de Finanças;
- V- Diretor Municipal de Turismo e Lazer;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados.

Artigo 5º. O serviço contábil do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã será executado pela Diretoria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Artigo 6º. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã será, administrativa e financeiramente, vinculado à Administração Municipal.

Parágrafo único - Na constituição do fundo especial observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º. O total da receita atribuída ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã será aplicado de acordo com o orçamento anual, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Parágrafo único - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã será feita a prestação de contas, no prazo e forma da legislação vigente.

Artigo 8º. O Chefe do Executivo Municipal, por decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 23 de Dezembro de 2.004.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "**O CORREIO**", de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.